

Lei nº 01/80

SÚMULA: AUTORIZA O Poder Executivo MUNICIPAL a CONTRAIR empréstimos bancário e de outras providências: —

A CÂMARA MUNICIPAL de Itauna do SUL, ESTADO do PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE Lei:

ARTIGO 1º - FICA O Poder Executivo MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONTRAIR empréstimos ATÉ O LIMITE de CR\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), JUNTO AO BANCO do ESTADO do PARANÁ S/A.

ARTIGO 2º - PARA GARANTIA do empréstimo acima referido, PODERÁ O CHEFE do Poder Executivo, OUTORGAR PROCURAÇÃO OU ASSINAR AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO POR PARTE do ESTABELECIMENTO bancário das quotas do ICM, imposto de circulação de mercadorias a que tem direito o Município.

ARTIGO 3º - Os descontos deverão ser efetuados / QUINSENALMENTE ATÉ O LIMITE do compromisso assumido, parceladamente, ou seja ATÉ O LIMITE do empréstimo bancário contratado.

ARTIGO 4º - FICA AINDA O Poder Executivo MUNICIPAL / AUTORIZADO A ABRIR OPORTUNAMENTE crédito

especial para FASEN FACE AS DESPESAS
decorrentes de juros e comissões advindo
do empréstimo em TELA, OU A UTILIZAR OS
meios previstos na Lei Federal de nº 4.320/64,
e leis subsequentes.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO E FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE YTAÚNA DO
SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS
DE JANEIRO DE 1980.

LUIS FERNANDES RECHE
-PREFEITO MUNICIPAL-